



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 892/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DISPONIBILIZAR TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO GRATUITO AOS MUNÍCIPES DE
UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu
sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar
aos munícipes transporte público coletivo gratuito no âmbito da jurisdição do
Município de União da Serra, conforme condições previstas nesta lei.

Art. 2º O transporte público coletivo previsto no artigo 1º desta lei
poderá ser realizado de forma direta ou indireta pelo Município, com utilização de
microônibus ou ônibus, conforme o volume de usuários, e será realizado nos
seguintes itinerários alternativos:

I – **saída:** sede do Município-São Luiz-Pádua-Pulador-Monte Forte;
com retorno pelo percurso inverso;

II – **saída:** sede do Município-São Luiz-Pádua-Linha Sétima
Baldissera-Linha Grotera; com retorno pelo percurso inverso.

§ 1º O transporte coletivo de que trata o *caput* deste artigo será
realizado nos dias úteis da semana (de segundas às sextas-feiras), nos dias,
periodicidade e horários a serem definidos por Decreto do Poder Executivo
Municipal.

§ 2º os percursos e itinerários definidos nos incisos I e II deste artigo
poderão sofrer modificações, sendo facultado ao Poder Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

proceder de acordo com o que melhor atender aos munícipes.

Art. 3º Para atendimento dos princípios orçamentários previstos na legislação em vigor, fica o Município autorizado a incluir no PPA Lei nº 786/2009 e LDO Lei nº 854/2010 a AÇÃO TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS..

Art. 4º Para suportar a despesa oriunda da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício de 2011 com a seguinte classificação orçamentária.

10- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSITO

1001-Departamento Municipal de Transito

1001267823642.067- Custeio do Transporte Municipal de Passageiros

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

RECURSO VINCULADO 01 LIVRE

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 10.000,00

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior o superávit verificado no exercício de 2010 no recurso 01 LIVRE no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 06 DE MAIO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 06.05.2011 à 21.05.2011